

<b>PROCEDIMENTO INTERNO</b>	<b>PI.03.01/SHT</b>
<b>REGULAMENTO INTERNO DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL</b>	Edição n.º 01
	Revisão: 27/06/2017

**CAPÍTULO I**  
**DISPOSIÇÕES GERAIS**

**ARTIGO 1º**

**OBJETIVO**

O Regulamento Interno de Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) tem por objetivo promover a segurança e a saúde na utilização de EPI's, assim como determinar as normas que disciplinam a sua aquisição, distribuição, utilização, duração e manutenção na Unidade Local de Saúde de Castelo Branco (ULSCB).

**ARTIGO 2º**

**ÂMBITO DE APLICAÇÃO**

O presente Regulamento aplica-se a todos os trabalhadores da ULSCB, independentemente do tipo de vínculo laboral e quaisquer que sejam as instalações e locais de trabalho onde exerçam a sua atividade e define as normas relativas à segurança e saúde na utilização de Equipamentos de Proteção Individual.

**ARTIGO 3º**

**PRINCÍPIOS GERAIS**

Os equipamentos de proteção individual são de uso obrigatório quando os riscos existentes não possam ser evitados ou suficientemente limitados por meios técnicos de proteção coletiva ou por medidas, métodos ou processos de organização do trabalho.

**CAPÍTULO II**

**DIREITOS E DEVERES**

**ARTIGO 4º**

**DEVERES DA ENTIDADE EMPREGADORA**

A entidade empregadora obriga-se a:

- Respeitar e fazer cumprir a legislação em vigor sobre a matéria em causa bem como o presente Regulamento;
- Fornecer equipamentos de proteção individual e garantir o seu bom funcionamento;
- Manter disponível nos locais de trabalho informação adequada sobre cada equipamento de proteção individual;
- Informar os trabalhadores dos riscos sobre os quais se encontram protegidos aquando da utilização dos EPI's;

<b>Elaborado:</b> Técnicos de Segurança e Higiene no Trabalho	<b>Revisto:</b>	<b>Aprovado:</b> Conselho de Administração
--	-----------------	---

<b>PROCEDIMENTO INTERNO</b>	<b>PI.03.01/SHT</b>
<b>REGULAMENTO INTERNO DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL</b>	Edição n.º 01
	Revisão: 27/06/2017

- e) Assegurar formação sobre a utilização do EPI.

#### **ARTIGO 5º**

#### **DIREITOS DOS TRABALHADORES**

Os trabalhadores têm direito:

- À prestação de trabalho em condições de segurança, higiene e proteção da saúde;
- Os trabalhadores devem ser consultados sobre a escolha do equipamento de proteção individual, nomeadamente através dos seus representantes;
- Os trabalhadores devem dispor de informação sobre todas as medidas a implementar relativas à segurança e saúde na utilização dos equipamentos de proteção individual.

#### **ARTIGO 6º**

#### **DEVERES DOS TRABALHADORES**

Constitui obrigação dos trabalhadores:

- Cumprir as prescrições de segurança e higiene;
- Utilizar corretamente o EPI de acordo com as instruções que lhe forem fornecidas;
- Manter em bom estado de conservação e limpeza o EPI;
- Participar de imediato ao seu superior hierárquico todas as avarias ou deficiências do equipamento de que tenha conhecimento.

### **CAPÍTULO II**

#### **CARACTERÍSTICAS DOS EPI'S**

#### **ARTIGO 7º**

#### **ADEQUAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL ÀS FUNÇÕES EXERCIDAS**

Os EPI's devem ser adequados às funções efetivamente exercidas pelos trabalhadores, não obstante a categoria profissional de que os mesmos sejam detentores.

#### **ARTIGO 8º**

#### **CARACTERÍSTICAS GERAIS DOS EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL**

1 - O EPI é qualquer equipamento ou dispositivo, bem como qualquer complemento ou acessório, destinado a ser utilizado ou manuseado pelo trabalhador para se proteger dos riscos profissionais, para a sua segurança e para a sua saúde.

2 - O EPI deve apresentar as seguintes características gerais:

<b>Elaborado:</b> Técnicos de Segurança e Higiene no Trabalho	<b>Revisto:</b>	<b>Aprovado:</b> Conselho de Administração
--	-----------------	---

<b>PROCEDIMENTO INTERNO</b>	<b>PI.03.01/SHT</b>
<b>REGULAMENTO INTERNO DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL</b>	Edição n.º 01
	Revisão: 27/06/2017

- a) Ser ajustado aos riscos a prevenir e às condições existentes no local de trabalho sem implicar por si próprio o aumento do risco de acidente que se pretenda anular ou diminuir;
- b) Ser compatível com o tipo de trabalho e com outros EPI's que seja necessário utilizar simultaneamente;
- c) Constituírem, sempre que tecnicamente possível, o mínimo embaraço ou obstáculo aos movimentos e destreza do trabalhador e atender às exigências ergonómicas e de saúde de cada trabalhador;
- d) Estar conforme as normas aplicáveis à sua conceção e fabrico em matéria de segurança e saúde.

#### **ARTIGO 10º**

#### **VESTUÁRIO PRÓPRIO INDIVIDUAL**

As peças de vestuário próprio individual utilizadas pelos trabalhadores devem apresentar bom estado de conservação e não ser impeditivo da realização das suas tarefas em segurança e higiene.

#### **CAPÍTULO III**

#### **AQUISIÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, UTILIZAÇÃO E MANUTENÇÃO**

#### **ARTIGO 11º**

#### **SELEÇÃO DOS EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL**

Para a seleção adequada dos EPI's deve ter-se em consideração:

- a) Os riscos prováveis e efetivos a que o trabalhador está exposto;
- b) A natureza do trabalho e demais condições envolventes da sua execução;
- c) As partes do corpo que se pretende proteger;
- d) As características pessoais do trabalhador que os vai utilizar.

#### **ARTIGO 12º**

#### **EXIGÊNCIAS TÉCNICAS DOS EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL**

As exigências técnicas dos EPI's devem ter em conta os seguintes fatores:

- a) Ergonomia e conforto – os EPI's devem adaptar-se ao trabalhador e ao trabalho, não potenciando dificuldades ao desenvolvimento da sua atividade;

<b>Elaborado:</b> Técnicos de Segurança e Higiene no Trabalho	<b>Revisto:</b>	<b>Aprovado:</b> Conselho de Administração
--	-----------------	---

<b>PROCEDIMENTO INTERNO</b>	<b>PI.03.01/SHT</b>
<b>REGULAMENTO INTERNO DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL</b>	Edição n.º 01
	Revisão: 27/06/2017

- b) Materiais – devem apresentar características de inocuidade para os trabalhadores não deixando de oferecer a resistência adequada, de modo a defender com eficácia o trabalhador do risco associado e devem ser de fácil manutenção e conservação;
- c) Manual de instruções do fabricante – os EPI's devem ser acompanhados de um manual em língua portuguesa, onde constem informações sobre: as classes de proteção adequadas aos riscos em causa, as instruções de utilização, manutenção e armazenamento e a data ou prazo de validade dos EPI's ou de algum dos seus componentes;
- d) Marcação CE e Declaração de Conformidade – compete ao fabricante dos EPI's apresentar a marcação CE e acompanhá-los da Declaração CE de Conformidade.

#### **ARTIGO 13º**

##### **AQUISIÇÃO E DISTRIBUIÇÃO**

- 1 – A Solicitação dos respetivos EPI's é da competência dos diferentes serviços e do próprio trabalhador.
- 2 – A aquisição dos EPI's é da competência dos serviços de Aprovisionamento enquanto serviço responsável pela aquisição de materiais e equipamentos.
- 3 – Na aquisição de EPI's deve ter-se em consideração as normas e todos os requisitos de homologação oficialmente reconhecidos.
- 4 – Na aquisição de calçado específico de segurança deve ter-se em consideração eventuais deficiências físicas dos trabalhadores, medicamente justificadas.
- 5 – Todos os trabalhadores deverão assinar o comprovativo de receção dos EPI's segundo o modelo do Anexo I.
- 6 – O modelo referido no número anterior indicará quais os EPI's entregues, os riscos que estes previnem ou protegem e o compromisso de zelo e comunicação de possíveis deficiências do EPI entregue, por parte do trabalhador.

#### **ARTIGO 14º**

##### **REQUISIÇÃO EXTRAORDINÁRIA**

- 1 – Os trabalhadores deverão, atempadamente, solicitar o EPI sempre que prevejam que o que possuem deixará de oferecer, a curto prazo, um nível de proteção normal e adequado.
- 2- As entregas pontuais de EPI's serão realizadas mediante devolução do material idêntico danificado.

<b>Elaborado:</b> Técnicos de Segurança e Higiene no Trabalho	<b>Revisto:</b>	<b>Aprovado:</b> Conselho de Administração
--	-----------------	---

<b>PROCEDIMENTO INTERNO</b>	<b>PI.03.01/SHT</b>
<b>REGULAMENTO INTERNO DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL</b>	Edição n.º 01
	Revisão: 27/06/2017

### **ARTIGO 15º**

#### **UTILIZAÇÃO E DURAÇÃO**

- 1 – É obrigatória a utilização de EPI's adequados nas seguintes situações:
  - a) Como único meio de proteger um trabalhador, quando este se expõe diretamente a um risco não suscetível de ser anulado ou reduzido através de medidas de proteção coletiva;
  - b) Como complemento de outros meios que não assegurem totalmente a proteção do trabalhador;
  - c) Como recurso temporário ou em casos de emergência.
  
- 2 – Os EPI's são de uso estritamente individual, sendo proibida a sua partilha ou troca entre os trabalhadores.
  
- 3 – Sempre que ocorra necessidade de efetuar trabalho no exterior, para além da sinalização obrigatória na via pública e de segurança no trabalho de acordo com os procedimentos adotados, o trabalhador deve estar identificado com identificação autorizada pela ULSCB e o vestuário ou fardamento exposto contenha tecido de alta visibilidade.
  
- 4 – No momento da entrega do EPI's e antes da sua utilização, deverá o trabalhador verificar a sua integridade e dar conhecimento ao respetivo superior hierárquico, de qualquer deficiência suscetível de diminuir o seu nível de proteção.
  
- 5 – O trabalhador ou o responsável pela receção do EPI deve assinar o comprovativo de entrega onde conste igualmente o tipo de risco profissional a que os trabalhadores estão protegidos ao utilizar os EPI's (Anexo I), assegurando-se de que os trabalhadores cumprem as normas de utilização e conservação dos EPI's, bem como garantir o cumprimento do presente Regulamento.
  
- 6 – O extravio, dano ou uso inadequado dos EPI's, obriga o trabalhador a quem o mesmo esteja distribuído a adquirir à sua custa as peças extraviadas, danificadas ou utilizadas inadequadamente, uma vez que pode colocar em risco a sua integridade física e a sua saúde.
  
- 7 – É expressamente proibida a utilização de qualquer EPI sem ser no exercício da atividade profissional que liga o trabalhador à ULSCB.
  
- 8 – As condições de utilização dos EPI's, nomeadamente no que se refere à sua duração, são determinadas em função da gravidade do risco, da frequência da exposição ao mesmo e das características do posto de trabalho.
  
- 9 – O EPI deve ser utilizado de acordo com as instruções do fabricante.

<b>Elaborado:</b> Técnicos de Segurança e Higiene no Trabalho	<b>Revisto:</b>	<b>Aprovado:</b> Conselho de Administração
--	-----------------	---

<b>PROCEDIMENTO INTERNO</b>	<b>PI.03.01/SHT</b>
<b>REGULAMENTO INTERNO DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL</b>	Edição n.º 01
	Revisão: 27/06/2017

#### **ARTIGO 16º**

#### **MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO**

- 1 – É da responsabilidade dos respetivos utilizadores a manutenção, conservação e limpeza dos EPI's.
- 2 – A manutenção dos EPI's deve ser adequada, utilizando-se, para o efeito, produtos de limpeza que não coloquem em causa as suas características e respeitando sempre as indicações do fabricante.
- 3 – Durante o período em que os EPI's não sejam utilizados devem ser mantidos em locais limpos e secos e, se possível, isolados em recipientes ou sacos, de acordo com as indicações do fabricante.

#### **CAPÍTULO IV**

#### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

#### **ARTIGO 17º**

#### **INFORMAÇÃO, SENSIBILIZAÇÃO E FORMAÇÃO DOS TRABALHADORES**

A ULSCB, através do Serviço de Segurança e Higiene no Trabalho, Medicina do Trabalho e do Centro de Investigação e Formação (CIF), deverão implementar medidas de informação, sensibilização e formação sobre a necessidade e modo de utilização, manutenção e conservação dos EPI's, assim como sobre os riscos profissionais a que os trabalhadores estão sujeitos face ao incumprimento das regras de segurança.

#### **ARTIGO 18º**

#### **INFRAÇÕES**

A violação do estabelecido no presente Regulamento pode originar a instauração de competente procedimento disciplinar nos termos do Estatuto Disciplinar dos Trabalhadores que Exercem Funções Públicas.

#### **ARTIGO 19º**

#### **VERIFICAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS**

A verificação do cumprimento das normas do presente Regulamento é da competência dos responsáveis por cada serviço na orgânica geral da ULSCB.

<b>Elaborado:</b> Técnicos de Segurança e Higiene no Trabalho	<b>Revisto:</b>	<b>Aprovado:</b> Conselho de Administração
--	-----------------	---

<b>PROCEDIMENTO INTERNO</b>	<b>PI.03.01/SHT</b>
REGULAMENTO INTERNO DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL	Edição n.º 01
	Revisão: 27/06/2017

**ARTIGO 20º**

**RESOLUÇÃO DE SITUAÇÕES NÃO PREVISTAS NO REGULAMENTO**

As dúvidas que surjam na aplicação do presente Regulamento serão resolvidas pelo Conselho de Administração da Unidade Local de Saúde de Castelo Branco.

**ARTIGO 21º**

**REGULAMENTAÇÃO LEGAL**

Para além do disposto no presente Regulamento recorrer-se-á à legislação aplicável sobre a matéria.

**ARTIGO 22º**

**REGULAMENTAÇÃO LEGAL**

O presente regulamento será revisto sempre que se justifique, sendo as alterações, homologadas pelo C.A. da ULSCB.

**ARTIGO 23º**

**ENTRADA EM VIGOR**

O presente Regulamento entra em vigor 30 dias após a sua aprovação pelo Conselho de Administração, sendo divulgado através da colocação na intranet.

<b>Elaborado:</b> Técnicos de Segurança e Higiene no Trabalho	<b>Revisto:</b>	<b>Aprovado:</b> Conselho de Administração
---	-----------------	---

<b>PROCEDIMENTO INTERNO</b>	<b>PI.03.01/SHT</b>
<b>REGULAMENTO INTERNO DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL</b>	Edição n.º 01
	Revisão: 27/06/2017

**ANEXO I – REGISTO DE ENTREGA DE EPI'S**

**DECLARAÇÃO**

Declaro que recebi os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e que fui informado dos respetivos riscos que pretendem proteger, comprometendo-me a utilizá-los corretamente de acordo com as instruções recebidas, a conservá-los e mantê-los em bom estado e a participar ao meu superior hierárquico todas as avarias ou deficiências de que tenha conhecimento.

**Mais declaro que o seu não uso é da minha única e inteira responsabilidade.**

n.º mec	Nome	Designação do EPI	Riscos (1)	Receção (2)	Devolução (3)

(1) Indicar códigos de acordo com a tabela abaixo	(2) Data e assinatura do trabalhador	(3) Data e assinatura de quem recebe
---	--------------------------------------	--------------------------------------

<b>RISCOS A PROTEGER</b>	
1 – Quedas em altura	11 – Pancadas na cabeça
2 – Quedas ao mesmo nível	12 – Cortes / escoriações
3 – Queda de objetos	13 – Estilhaços / projeção de partículas ou materiais
4 – Queda por escorregamento	14 – Entalamentos
5 – Objetos pontiagudos ou cortantes	15 – Eletrocussão
6 – Esmagamento do pé	16 – Ruído
7 – Torção do pé	17 – Inalação de poeiras / produtos tóxicos / vapores
8 – Choque ao nível dos maléolos	18 – Atropelamento
9 – Choque ao nível do metatarso	19 – Contato com matérias perigosas / substâncias químicas
10 – Choque ao nível da perna	20 – Contato com produtos biológicos

<b>Elaborado:</b> Técnicos de Segurança e Higiene no Trabalho	<b>Revisto:</b>	<b>Aprovado:</b> Conselho de Administração
--	-----------------	---